

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
A/C - Sr. Pregoeiro - PEDRO GILMAR DE GOES

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA AS ETAS POXIM, CABRITA, JOÃO EDNALDO, OVIEDO TEIXEIRA E IBURA.

ILUSTRÍSSIMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.

A empresa DIGICROM ANALITICA LTDA, situada na cidade de São Paulo, na Rua Marianos, 227 - Campo Grande - Santo Amaro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 60.160.546/0001-31, legítima participante do certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal Francisco Fores Medina, portador da Carteira de Identidade nº. 6.966.655-SSP-SP e do CPF nº. 670.018.748/68, vem, tempestivamente, à presença de V.Exa, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, Conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.Exa., que as presentes razões sejam enviadas a análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS:

A RECORRENTE apresentou sua proposta Técnica/Comercial, na forma da lei e dentro das regras Editalícias, do Edital - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018, às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2018.

A RECORRENTE pede vênha para ressaltar que a empresa Linecontrol Comercio Importação e Exportação Ltda, ora DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, NÃO ATENDE as especificações técnicas solicitadas no Edital para os Itens 01, 02, 04, e 05 DO Lote 1 conforme passaremos a expor abaixo:

Segue as Não conformidades para o Item 01 - APARELHO PARA MEDIÇÃO DE COR.

01 - **Solicitado no Edital:** Teclado tipo micro switch a prova de respingos e solventes orgânicos e operado por apenas 3 teclas.

Equipamento ofertado: Teclado tipo bolha com operação por 06 teclas.

02 - **Solicitado no Edital:** Possuir sua calibração automática podendo ser feita nova curva de calibração pelo usuário.

Equipamento ofertado: Não permite fazer nova curva de calibração pelo usuário.

03 - **Solicitado no Edital:** Ter a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Cor (Pt-Co)

Equipamento ofertado: Não Permite a "Calibração manual" com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Cor (Pt-Co).

04 - **Solicitado no Edital:** Possui a função "Calibração de Fabrica"

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Calibração de Fabrica"

05 - **Solicitado no Edital:** Ter sensor de temperatura que no caso da variação da temperatura, solicita nova calibração do equipamento.

Equipamento ofertado: Não Possui sensor de temperatura que no caso da variação da temperatura, solicita nova calibração do equipamento.

06 - **Solicitado no Edital:** Possuir Limite de Detecção (LD) de 1 PtCo

Equipamento ofertado: Não especifica qual o Limite de Detecção.

07 - Solicitado no Edital: Possuir limite de Quantificação (LQ) de 1,5 PtCo

Equipamento ofertado: Não especifica qual o Limite de Quantificação.

08 - Solicitado no Edital: Possuir a seleção da faixa de leitura Automática e Manual.

Equipamento ofertado: Não Possui seleção da faixa de leitura Automática e Manual.

09 - Solicitado no Edital: Possuir a calibração em 1, 2, 3 e 4 pontos selecionáveis pelo usuário

Equipamento ofertado: Não Possui calibração em 1, 2, 3 e 4 pontos selecionáveis pelo usuário.

10 - Solicitado no Edital: O equipamento tem que indicar no display o Valor da Análise, os Valores das Coordenadas X e Y, a Tonalidade da Amostra lida e o Comprimento de Onda preponderante da Amostra.

Equipamento ofertado: Não Indica no Display os Valores das Coordenadas X e Y, a Tonalidade da Amostra lida e o Comprimento de Onda preponderante da Amostra.

11 - Solicitado no Edital: Operar na umidade relativa 0 a 80% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C

Equipamento ofertado: Não informa se o equipamento Opera na umidade relativa 0 a 80% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C.

12 - Solicitado no Edital: Realizar o cálculo estatístico das medidas e poder ser enviada pela saída digital.

Equipamento ofertado: Não Realiza o cálculo estatístico das medidas e poder ser enviada pela saída digital.

13 - Solicitado no Edital: Possuir desligamento automático.

Equipamento ofertado: Não Possui desligamento automático.

14 - Solicitado no Edital: O tempo para seu desligamento podendo ser programado pelo usuário.

Equipamento ofertado: Como Não Possui desligamento automático, não pode ser programado pelo usuário seu desligamento

15 - Solicitado no Edital: Possuir Marcação CE

Equipamento ofertado: Não Possui Marcação CE.

16 - Solicitado no Edital: Kit Cubetas com 06 unidades

Equipamento ofertado: Acompanha o equipamento 2 cubetas com tampa de amostra.

Segue as Não conformidades para o Item 02 - APARELHO PARA MEDIÇÃO DE TURBIDEZ

01 - Solicitado no Edital: Fazer leituras de turbidez em amostras de águas em geral, águas coloridas e de açúcar.

Equipamento ofertado: Não realiza análise de açúcar e também não realiza análise de soluções de Sulfato.

02 - Solicitado no Edital: Possuir a Faixa de leitura de:

0 1 a 1000NTU

0 a 250ECB

0 a 1000FTU

0 a 17500ASBC

0 a 80ppm de Sulfato

Equipamento ofertado: Não Possui determinação de Turbidez em EBC, FTU, ASBC e nem de Sulfato na Faixa de 0 a 80 ppm.

03 - Solicitado no Edital: Possuir seu teclado do tipo micro switch a prova de respingo e solventes orgânicos e operado por apenas 3 teclas.

Equipamento ofertado: Teclado tipo bolha com operação por 06 teclas.

04 - Solicitado no Edital: O equipamento deve possuir na tela de leitura as informações de número da leitura realizada, o status da calibração atual, o Modo de Leitura, o valor da análise e a unidade de trabalho

Equipamento ofertado: Não Possui na tela de leitura as informações de número da leitura realizada, o status da calibração atual, o Modo de Leitura.

05 - Solicitado no Edital: Possuir a resolução de 0,01 / 0,1

Equipamento ofertado: Não Possui resolução de 0,1

06 - Solicitado no Edital: Possuir a precisão Relativa 3% (fe)

Equipamento ofertado: Não Informa a Precisão Relativa

07 - Solicitado no Edital: A calibração podendo ser em 1, 2, 3 ou 4 pontos selecionáveis pelo usuário e os valores dos padrões a serem utilizados também podendo ser programados pelo usuário.

Equipamento ofertado: Não Informa se a calibração pode ser em 1, 2, 3 ou 4 pontos selecionáveis pelo usuário e os valores dos padrões a serem utilizados também podendo ser programados pelo usuário.

08 - Solicitado no Edital: Ter a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Formazina.

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Formazina.

09 - Solicitado no Edital: Possuir a função "Calibração de Fábrica".

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Calibração de Fábrica".

10 - Solicitado no Edital: Ter a função "Histórico de Calibração" onde pode ser consultado o histórico das calibrações realizadas no aparelho.

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Histórico de Calibração" onde pode ser consultado o histórico das calibrações realizadas no aparelho.

11 - Solicitado no Edital: Possuir a análise podendo ser feita no Modo de Leitura Contínua, Média e SR (Sedimentação Rápida).

Equipamento ofertado: Não Possui a análise podendo ser feita no Modo de Leitura Contínua, Média e SR (Sedimentação Rápida).

12 - Solicitado no Edital: Possuir a função "Aviso de Calibração", que permite ao usuário agendar a próxima calibração

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Aviso de Calibração", que permite ao usuário agendar a próxima calibração.

13 - Solicitado no Edital: Operar na umidade relativa 0 a 80% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C

Equipamento ofertado: Não informa se o equipamento Opera na umidade relativa 0 a 80% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C.

14 - Solicitado no Edital: Realizar o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

Equipamento ofertado: Não realizar o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

15 - Solicitado no Edital: O aparelho deverá possuir desligamento automático.

Equipamento ofertado: não informa se possui desligamento automático.

16 - Solicitado no Edital: Soluções de Padrão primário de Formazina Estabilizada nos valores de 10, 100 e 500NTU em cubetas

Equipamento ofertado: Não informa se acompanha soluções de Padrão primário de Formazina Estabilizada nos valores de 10, 100 e 500NTU em cubetas;

17 - Solicitado no Edital: Possui Marcação CE.

Equipamento ofertado: Não Possui Marcação CE.

Segue as Não conformidades para o Item 04 - APARELHO PARA MEDIÇÃO DE CLORO.

01 - Solicitado no Edital: Analisador de Cloro livre, Cloro Total e Dióxido de Cloro Colorimétrico Microprocessado.

Equipamento ofertado: Não realiza análise de Dióxido de Cloro.

02 - Solicitado no Edital: A informação no display poderá ser mostrada de forma pequena ou grande, o que facilita sua visualização.

Equipamento ofertado: Não Possui a informação no display mostrando o resultado de forma pequena ou grande, o que facilita sua visualização.

03 - Solicitado no Edital: Possuir seu teclado do tipo micro switche a prova de respingo e solventes orgânicos e operado por apenas 3 teclas.

Equipamento ofertado: Teclado tipo bolha com operação por 06 teclas.

04 - Solicitado no Edital: Fazer análise de Cloro livre e de Cloro Total nas faixas: 0,00 a 5,00 mg/l e 0,00 a 11 mg/l

Equipamento ofertado: Faixa de Medição 0,00 a 5,00 e 0,00 a 10,0 mg/l

05 - Solicitado no Edital: Possuir sua faixa de medição de Dióxido de Cloro é de 0,00 a 8,00 mg/L

Equipamento ofertado: Não Possui faixa de medição de Dióxido de Cloro é de 0,00 a 8,00 mg/L

06 - Solicitado no Edital: Possuir a resolução de 0,01 para Dióxido de Cloro.

Equipamento ofertado: Não realiza análise de Dióxido de Cloro

07 - Solicitado no Edital: Ter a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Cloro.

Equipamento ofertado: Não Possui "Calibração manual"

08 - Solicitado no Edital: Possuir a função "Calibração de Fábrica"



Equipamento ofertado: Não Possui a função "Calibração de Fábrica"

09 - Solicitado no Edital: Realizar o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

Equipamento ofertado: Não realiza o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

10 - Solicitado no Edital: Possui Marcação CE.

Equipamento ofertado: Não Possui Marcação CE.

Segue as Não conformidades para o Item 05 - APARELHO PARA MEDIÇÃO DE FLUÓR.

01 - Solicitado no Edital: Possuir seu teclado do tipo micro switch a prova de respingo e solventes orgânicos e operado por apenas 3 teclas.

Equipamento ofertado: Teclado tipo bolha com operação por 06 teclas.

02 - Solicitado no Edital: Ter a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem uso de padrões

Equipamento ofertado: Não Possui "Calibração manual" sem uso de Padrões

03 - Solicitado no Edital: Possuir a função "Calibração de Fábrica".

Equipamento ofertado: Não Possui a função "Calibração de Fábrica"

04 - Solicitado no Edital: Operar na umidade relativa 0 a 90% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C

Equipamento ofertado: Não informa se o equipamento Opera na umidade relativa 0 a 90% não condensada e na temperatura de 0 a 55°C.

05 - Solicitado no Edital: Realizar o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

Equipamento ofertado: Não realizar o cálculo estatístico das medidas podendo ser enviada pela saída digital

06 - Solicitado no Edital: Possui Marcação CE.

Equipamento ofertado: Não Possui Marcação CE.

Ocorre, Nobre julgador, que por uma simples análise técnica fica claro e transparente que os equipamentos ofertados pela empresa Linecontrol Comercio Importação e Exportação Ltda, NÃO ATENDE, as especificações solicitadas em todos os equipamentos desse processo Licitatório.

Artigo 03 da Lei Federal 8.666/93

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Parágrafo I - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objetivo do contrato.

II - DO DIREITO:

Consoante alhures afirmado, a Douta Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, declara a empresa Linecontrol Comercio Importação e Exportação Ltda, Vencedora do Certame, alijando desse processo Licitatório uma empresa que ofertou equipamentos que atende todas as exigências Editalícias.

Com essa decisão, a D. Comissão, além de causar prejuízo à RECORRENTE, também traz prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, face estar na iminência de aplicar o dispositivo no ART, 3 da Lei Federal 8.666/93, que diz:

"Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Comissão não ampara ainda os Princípios da ECONOMICIDADE e o da RAZOABILIDADE contida na nossa Constituição Federal.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações Pública" diz:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surgir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional".

Insta gizar, ainda, que o princípio do formalismo, consagrado na Lei n. 8666/93, visa a proteger o particular de determinadas arbitrariedades da Administração Pública e a evitar condutas ilegais por parte do ente licitante, tais como protecionismo indevido e desvios éticos. Dito princípio, contudo, não pode ser interpretado de modo tão rigoroso a acarretar prejuízo ao interesse público. O formalismo excessivo vem sendo rechaçado não só pela doutrina, como também pelo Poder Judiciário.

III- DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Linecontrol Comercio Importação e exportação Ltda para os Itens 01, 02, 04 e 05 do Lote 01.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4 do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Termos em que, pede Deferimento.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2018.


FRANCISCO FORES MEDINA – REPRESENTANTE LEGAL
RG: 6.966.655 SSP/SP CPF: 670.018.748.68

60.160.546/0001-31
DIGICROM ANALÍTICA LTDA.
Rua Marianos, 227
Campo Grande - CEP.: 04691-110
São Paulo - SP